

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 4.607, DE 20 DE SETEMBRO DE 2005

Determina a expedição da Licença de Instalação, reconhecendo a desnecessidade de apresentação de EIA/RIMA.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 20/09/2005, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/200.896/2001, referente ao requerimento de Licença de Instalação para as obras de implantação de um condomínio residencial localizado na Rua Itália nº 1;001, Várzea das Moças, município de Niterói, de responsabilidade da empresa SEIPLAN – SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PLANEJAMENTO LTDA.,

CONSIDERANDO o Parecer Técnico de Licença de Instalação nº 169/2002, favorável à emissão da licença requerida,

CONSIDERANDO o Parecer Técnico/DIUC/PEST/nº 020/2005, do IEF, favorável à implantação da atividade,

CONSIDERANDO que foi celebrado Termo de Compromisso entre a empresa e o EIF,

CONSIDERANDO que o IEF é o gestor da Unidade de Conservação,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Determinar à FEEMA que expeça Licença de Instalação para as obras de implantação de um condomínio residencial localizado na Rua Itália nº 1;001, Várzea das Moças, município de Niterói, de responsabilidade da empresa SEIPLAN – SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PLANEJAMENTO LTDA., reconhecendo a desnecessidade de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2005

ALEXANDRE AUGUSTO FURLANETTO
Presidente

Emnr.

Publicada no Diário Oficial de 30/09/05